



DECRETO Nº 5.043 DE 29 DE novembro DE 2022.

“Altera artigos e incisos do Decreto Municipal nº 5.032, de 17 de Novembro de 2022.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CRFB) para nomeação e preenchimento de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da administração pública local (art. 84, II, da CRFB), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CRFB);

**Considerando** que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Incisos II, III, VI e VIII, do artigo 2º do Decreto nº 5.032, de 17 de Novembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“II. Ser habilitado em nível de Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e possuir especialização em educação. Quando se tratar de Centros Municipais de Educação que atendam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, o candidato deverá possuir formação em pedagogia ou normal superior. Quando se tratar de Centros Municipais de Educação Básica que atendem mais de uma etapa (incluso do 6º ao 9º ano), serão admitidos candidatos habilitados em nível de Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e possuir especialização em educação e/ou habilitados em pedagogia ou normal superior.

III- Ter no mínimo, 60% (sessenta por cento) na pontuação da avaliação escrita e aprovação na entrevista e no curso de formação;

VI. Não possuir períodos em desvio de função, dentro dos últimos dois anos;

VIII. Declaração de que não está desempenhando a função de Diretor por mais de três anos e meio;”

**Art.2º-** Os artigos 4º e 6º, do Decreto nº 5.032, de 17 de Novembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

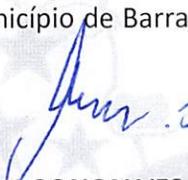


“Art. 4º. Ocorrendo vacância da função de Diretor caberá à Secretaria Municipal de Educação, designar novo diretor para completar o período remanescente, seguindo os critérios estabelecidos nos incisos II, IV e V do art. 2º deste decreto.”

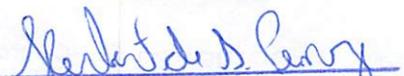
“Art.6º- Este Decreto não se aplica aos Centros Municipais de Educação aqui descritos: Francisco Antônio Marcucci, Federico Toscani Dom Geraldo Fernandes, Imaculada Conceição e Pe. Daniel Badiali, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição conveniada, bem como para o Centro Municipal Jardim Araguaia devido ao seu redimensionamento e também para os Centros Municipais de Educação Indígena.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
**Hebert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0